



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.001658/2023-89

INTERESSADO: POTTOS NUNES ANTUNES

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo senhor Pottos Nunes Antunes, em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao Auto de Infração nº 000091.I/2023 (SEI 8136875).

1.2. O auto de infração foi lavrado pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil – SPL, em 13/1/2023, em razão de cinco lançamentos em Caderneta Individual de Voo (CIV) Digital com informações inexatas.

1.3. Conforme registrado no Despacho SEI 8290617 da Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância (ASJIN), o interessado, apesar de devidamente notificado, não apresentou defesa.

1.4. Em 22/3/2023, a SPL decidiu, em grau de primeira instância, pela aplicação de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondente à multiplicação de cinco ocorrências pelo valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), que representa o patamar mínimo da multa aplicável por uma ocorrência (SEI 8375901).

1.5. A SPL também decidiu aplicar a sanção de suspensão, pelo período de 40 (quarenta) dias, das habilitações averbadas às licenças das quais o interessado é titular.

1.6. Em 28/4/2023, a ASJIN declarou o trânsito em julgado administrativo do processo (SEI 8545319). Consequentemente, a ASJIN solicitou à SPL a adoção de providências em relação à aplicação da suspensão e à Superintendência de Administração e Finanças (SAF) a gestão do crédito constituído em razão da multa aplicada (SEI 8545392).

1.7. Em atendimento à solicitação da ASJIN, a SPL publicou a Portaria nº 11.374, de 18 de maio de 2023, efetivando a suspensão do aeronauta (SEI 8638203).

1.8. Em 26/5/2023, a defesa do senhor Pottos Antunes requereu efeito suspensivo e reconsideração da decisão de trânsito em julgado, alegando a tempestividade de recurso à segunda instância apresentado em 28/4/2023 (SEI 8659894).

1.9. A ASJIN reconheceu o equívoco em relação à declaração de trânsito em julgado administrativo, bem como admitiu a tempestividade do recurso apresentado pelo interessado (SEI 8666910). Consequentemente, a SAF suspendeu a cobrança da multa e a SPL revogou a suspensão do aeronauta.

1.10. Na análise de admissibilidade (SEI 8685075), a SPL concluiu pela admissão do recurso e pela negativa do pedido de reconsideração.

1.11. Em razão de sorteio realizado na sessão pública de 19/6/2023, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 8747604).

1.12. Considerada a possibilidade de agravamento da sanção de suspensão aplicada em primeira instância para uma eventual cassação, conforme previsão do Art. 299, inciso V, da Lei 7.565 (CBA), o autuado foi novamente notificado em 19/6/2023 (SEI 8777198).

1.13. Tendo tomado conhecimento da notificação, em 27/6/2023 (SEI 8803659), o autuado apresentou suas alegações finais em 13/7/2023 (SEI 8850462). A ASJIN atestou a tempestividade da

manifestação e o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, restituindo os autos a esta Diretoria (SEI 8855077).

1.14. Durante a análise de relatoria, identificou-se que a apuração realizada pela SPL, da qual resultou o auto de infração que inaugurou o presente processo, também concluiu pela ocorrência de lançamentos inexatos para voos supostamente realizados em outras aeronaves, porém sem a respectiva lavratura de auto de infração.

1.15. Em contato desta Diretoria com a área técnica, a SPL confirmou a pendência e instruiu, em 28/9/2023, o processo 00065.041141/2023-22, a partir da lavratura do Auto de Infração nº 2621.I/2023 (SEI 9151878), para contemplar as demais ocorrências.

1.16. Diante desse cenário, a Diretoria Colegiada aprovou o sobrestamento do presente processo na 16^a Reunião Deliberativa, realizada em 17 de outubro de 2023, para posterior julgamento conjunto com o novo processo instruído pela SPL.

1.17. Em 8/11/2023, a SPL decidiu em primeira instância o processo 00065.041141/2023-22, contudo, o interessado não apresentou recurso da decisão, tendo aquele processo transitado em julgado no dia 28/11/2023, conforme registrado em Certidão da ASJIN (SEI 9393949).

1.18. Assim, esta Diretoria concluiu que poderia ser removido o sobrestamento do presente processo para deliberação pelo colegiado.

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 20/12/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9435171** e o código CRC **6BD80C18**.

SEI nº 9435171